

PROCESSO DE LICITAÇÃO 081/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41

ATOS DA PREGOEIRA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando que foi recebido um pedido de impugnação pela empresa **Comercial SM Hospitalar Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ sob o nº **26.313.494/0001-58**, conforme exposto:

Da duplicidade dos itens do edital.

I - A impugnante alega que não está claro quais os itens de ampla disputa e exclusivo para ME/EPP e Equiparadas.

O edital em seu anexo I na Cláusula Quarta, sub cláusula 4.3, deixa claro sobre os itens de ampla disputa e reservados a Microempresa.

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.3 - Ficam **os itens de números pares, destinado somente para as licitantes ME e EPP**, em conformidade com o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Também consta no edital em seu anexo II, a participação dos itens exclusivos para ME, conforme demonstrado abaixo, em conformidade com o inciso III, do art. 48 da LC nº 123/2006:

1.1.1 - A participação para os itens de números pares se dará apenas para ME e EPP, de modo a atender

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



ao que dispõe o inciso III, do art. 48 da LC nº 123/2006 e alterações posteriores.

II – Da quantidade em cada item, a quantidade de numeral “0” após a vírgula leva a uma dupla interpretação.

A planilha é gerada pelo sistema Embras dessa Prefeitura Municipal e importada para a plataforma da BLL, para que não haja dupla interpretação, **considere duas casas após a vírgula**, e não há que se falar em quantitativo baixo, visto que é um registro de preços, e é de discricionariedade dessa Administração a quantidade a ser licitada.

Sendo assim tecidas as considerações acima, a presente impugnação **não será acatada**, restando somente a observação desse considerar duas casas após a vírgula.

Publique-se, notifique-se.

Itamonte, 02 de julho de 2024

Aline Francisca Pinto Leite
Pregoeira

Visto:

Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442

